RESOLUÇÃO Nº 1322-CAS/FAALC/UFMS, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Estabelece as Normas Regulamentadoras do Processo de Consulta à Comunidade Universitária da Faculdade de Artes, Letras e Comunicação, para a organização da lista tríplice destinada à escolha de ocupante de Cargo de Direção da Unidade – mandato 2025-2029.

O CONSELHO DA FACULDADE DE ARTES, LETRAS E COMUNICAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 67 do Estatuto da UFMS, e no art. 11 do Regimento Geral da UFMS, e na Lei n° 9.192, de 21 de dezembro de 1995, e no Decreto n° 1.916, de 23 de maio de 1996, e no art. 174 da Lei n° 11.784, de 22 de setembro de 2008, e na Portaria nº 1.401, RTR, de 5 de março de 2025, e considerando o contido no Processo nº 23104.006450/2025-18, resolve:

Art. 1° Ficam estabelecidas as Normas Regulamentadoras do Processo de Consulta à Comunidade Universitária da Faculdade de Artes, Letras e Comunicação - Faalc, como etapa do processo de organização da lista tríplice destinada à escolha de ocupante de Cargo de Direção da Faculdade de Artes, Letras e Comunicação, para o mandato de 2025-2029.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Consulta à Comunidade Universitária será realizada em único turno, no dia 3 de abril de 2025, das 8h às 21h

Art. 3º O Processo de Consulta à Comunidade será executado e coordenado por uma Comissão Eleitoral.

Art. 4º A Consulta de que trata estas Normas será realizada mediante voto direto e secreto, não obrigatório, com voto em apenas um candidato.

Art. 5º Para os fins destas Normas serão considerados válidos os votos atribuídos a candidatos regularmente inscritos, excluídos os votos em branco e os nulos.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
14/03/2025
Nº 8503
Pg. 97

Art. 6º No dia da Consulta ficam proibidos a abordagem e o convencimento dos eleitores nos locais de votação e no entorno, definidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II
DA CANDIDATURA

Art. 7° Poderão concorrer ao Processo de Consulta e na composição da lista tríplice, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFMS, lotados e em exercício na Faalc, ocupantes das classes de Titular ou Associado 4 ou portadores do título de doutor, neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 8º A inscrição dos candidatos será feita por meio de Formulário de Requerimento de Registro de Candidatura, disponível no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/UFMS, no Processo nº 23104.006450/2025-18, e encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral da Faalc no dia 18 de março de 2025, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Currículo Lattes;

II - Programa de Trabalho para a gestão 2025-2029;

III – Declaração de que aceita a nomeação para o cargo; e

IV - Declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, com menção da categoria do docente, no Plano de Carreira da UFMS.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 2º A falta de qualquer dos documentos listados nos incisos de I a IV, do *caput*, acarretará o indeferimento do registro da candidatura, pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 9º Após deferimento da inscrição, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a relação contendo os nomes dos candidatos deverá ser divulgada pela Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE CONSULTA

Seção I
Do Sistema Eletrônico de Votação

Art. 10. O Processo de Consulta será realizado *on-line*, por meio do Sistema e-Votação UFMS, conforme estabelecido pela Resolução nº 31, Coun, de 8 de maio de 2020.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
14/03/2025
Nº 8503
Pg. 98

Art. 11. A Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação - Agetic será responsável pelo processo eletrônico da Consulta, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, à Comissão Eleitoral.

Art. 12. Caberá à Comissão Eleitoral, em conjunto com a Direção, disponibilizar locais previamente determinados, com computadores e acesso à internet, para uso dos eleitores que estejam com dificuldades de acesso.

Art. 13. O eleitor com deficiência visual que se apresentar no local de votação, poderá indicar até duas pessoas de sua confiança para acompanhar sua votação, observando o seguinte procedimento:

I - uma das pessoas lerá em voz alta para o eleitor as opções de candidatos dispostas no Sistema de Votação Eletrônica;

II - o eleitor manifestará o seu voto de forma oral, de forma que apenas as pessoas por ele indicadas consigam ouvir; e

III - a segunda pessoa registrará o voto no Sistema.

Art. 14. Caberá à Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio de demanda da Comissão Eleitoral, auxiliar os eleitores no acesso ao Sistema e-Votação UFMS, em ações como:

I - criação de usuário e de senha;

II - recuperação de usuário e de senha;

III - validação de usuário no Sistema;

IV - solução de ocorrências de contingências no Sistema; e

V - demais necessidades do usuário do Sistema.

Art. 15. A solicitação de inclusão de novos eleitores deverá ser realizada exclusivamente pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de três dias úteis da data do evento.

Art. 16. Os procedimentos e locais de votação deverão seguir ao estabelecido nos art. 7º ao 12 da Resolução nº 31, Coun, de 8 de maio de 2020.

Art. 17. A data ou o horário de início e término da votação poderão sofrer alterações em função da interrupção de uso do Sistema e-Votação UFMS, que afetem o acesso dos eleitores às urnas, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 18. Além da lista de candidatos informados pela Comissão Eleitoral, haverá também as opções de voto "Nulo" e "Em Branco", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos.

Seção II
Dos Eleitores

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
14/03/2025
Nº 8503
Pg. 99

Art. 19. Poderão votar no Processo de Consulta os membros da Comunidade Universitária da Faculdade de Artes, Letras e Comunicação, composta de:

I – Docentes do quadro permanente da UFMS, lotados e em efetivo exercício na Faalc, nos termos do Regime Jurídico Único;

II – Técnicos-Administrativos em Educação, pertencentes ao Quadro Permanente da UFMS, lotados e em efetivo exercício na Faalc, nos termos do Regime Jurídico Único; e

III – estudantes dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, presenciais e a distância, regularmente matriculados nos cursos da Faalc.

§ 1º Além dos servidores em atividade na Faalc, são considerados em efetivo exercício os servidores do Quadro Permanente da UFMS em situações conforme previsto nos arts. 97 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Não poderão participar da Consulta, como votantes, o servidor em licença para o trato de assuntos particulares, os professores visitantes, substitutos, colaboradores ou voluntários, além de docentes e técnico-administrativos de outras instituições em exercício provisório ou em colaboração técnica na respectiva Unidade da UFMS, e os estudantes com matrícula trancada.

Art. 20. Em caso de um mesmo votante possuir mais de um vínculo com a UFMS, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

I – Docente que for estudante ou Técnico-Administrativo votará como Docente; e

II – Técnico-Administrativo que for estudante votará como Técnico-Administrativo.

Seção III
Da Apuração

Art. 21. Terminada a votação proceder-se-á a apuração e a totalização dos votos, e os trabalhos poderão ser acompanhados pelos candidatos e por fiscais, por eles indicados, no local de apuração ou de forma *on-line*.

Art. 22. A apuração será executada pela Comissão Eleitoral, com o auxílio do Servidor designado pela Agetic como administrador do Sistema e-Votação UFMS, podendo contar com a presença de observadores externos, a critério da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Das decisões apuradoras caberá recurso, no prazo de vinte e quatro horas, ao Conselho da Faculdade de Artes, Letras e Comunicação.

Art. 23. Na apuração deverão ser informados:

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
14/03/2025
Nº 8503
Pg 100

I - total de eleitores que votaram, por categoria;

II - número de votos recebidos por cada candidato, por categoria de eleitores (docente, técnico e estudante), na ordem definida pela Comissão Eleitoral;

III - número de votos nulos, por categoria de eleitores; e

IV - número de votos em branco, por categoria de eleitores.

Parágrafo único. Para os fins destas Normas consideram-se válidos os votos atribuídos ao candidato regularmente inscrito, excluídos os votos em branco e os nulos.

Art. 24. Terminada a apuração, caberá à Comissão Eleitoral encaminhar o resultado da Consulta ao Presidente do Conselho da Faculdade de Artes, Letras e Comunicação, até 7 de Abril de 2025, para homologação do Processo, acompanhado da Ata e do Boletim de Apuração.

Art. 25. A decisão de impugnação do Processo de Consulta pela Comissão Eleitoral ocorrerá nos seguintes casos:

I - violação do Sistema de Votação;

II - não autenticidade do painel de votação; e

III - discrepância do número de sufrágios, apontada pela Comissão Eleitoral, com o número total de votantes registrado no mapa de votação.

Art. 26. O voto será considerado nulo nas seguintes situações:

I - na hipótese de o painel de votação não corresponder às especificações de que tratam estas Normas;

II - em caso de não identificação do eleitor no Sistema de Votação; ou

III - em caso de voto em mais de um candidato.

Art. 27. O processo de apuração somente terá início após o horário de término efetivo do dia da Consulta, em local prefixado pela Comissão Eleitoral.

Art. 28. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da Comunidade Universitária.

Art. 29. Conforme legislação e normas vigentes, às manifestações de cada segmento universitário, serão atribuídos os seguintes pesos:

I - Docente: setenta por cento;

II - Técnico-Administrativo em Educação: quinze por cento; e

III - estudante: quinze por cento.

Art. 30. A apuração dos votos será feita separadamente, por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade, sendo o resultado total para cada candidato representado pelo Índice de Votos do Candidato – Vci, conforme segue:

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
14/03/2025
Nº 8503
Pg 101

$$V_{ci} = \left[70,0 \frac{V_d}{N_d} + 15,0 \frac{V_{ta}}{N_{ta}} + 15,0 \frac{V_a}{N_a} \right] \%$$

Parágrafo único. Nesta expressão, considera-se:

I - Vd = o número de votos obtido pelo candidato na categoria Docente;

II - Nd = número de Servidores Docentes com direito a votar;

III - Vta = número de votos obtido pelo candidato na categoria Técnico-Administrativo em Educação;

IV - Nta = número de Servidores Técnico-Administrativos em Educação com direito a votar;

V - Va = número de votos obtido pelo candidato na categoria Estudante; e

VI - Na = número de Estudantes com direito a votar.

Art. 31. Proceder-se-á no cálculo do Índice de Votos do Candidato o arredondamento na segunda casa decimal.

Art. 32. Havendo empate no Índice de Votos do Candidato entre dois ou mais candidatos, será considerado para fins de ordenamento em melhor colocação o portador de maior titulação.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será considerado para fins de ordenamento em melhor colocação o que tiver obtido o título há mais tempo.

Art. 33. Cabe ao Conselho da Faculdade de Artes, Letras e Comunicação homologar o Processo de Consulta, elaborar e divulgar a lista com os nomes dos candidatos, com os Índices de Voto de Candidato, em ordem decrescente dos escores obtidos por cada concorrente.

Seção IV

Da Comissão Eleitoral

Art. 34. O Processo da Consulta será coordenado por uma Comissão Eleitoral, constituída pelo Conselho da Faculdade de Artes, Letras e Comunicação, presidida por um dos membros docentes, composta por membros da Comunidade Universitária, dela fazendo parte, obrigatoriamente, representantes dos segmentos de docentes, técnicos-administrativos e estudantes.

Parágrafo único. São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade, como por afinidade.

Art. 35. Aos componentes da Comissão Eleitoral é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
14/03/2025
Nº 8503
Pg 102

portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que indique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

Art. 36. À Comissão Eleitoral compete:

I – emitir Edital de Divulgação da Consulta, nele constando: período e local de inscrição, data da realização da Consulta, e demais informações necessárias para conhecimento da Comunidade Universitária;

II - coordenar o processo de inscrições das candidaturas;

III - fiscalizar a observância do estabelecido nestas Normas, e, em caso de infringência, apresentar ao Conselho, que poderá deliberar sobre a impugnação da candidatura;

IV – divulgar o endereço na internet do Sistema de Votação *on-line*, três dias antes da data da realização do Processo de Consulta, em conjunto com a Agetic;

V - exercer a fiscalização no Sistema de Votação, em conjunto com a Agetic;

VI - elaborar o mapa final com os resultados da Consulta e encaminhá-lo à Presidência do Conselho; e

VII - providenciar, após a realização da Consulta, a remessa ao Conselho da Faculdade de Artes, Letras e Comunicação das atas dos trabalhos e dos mapas de apuração.

Art. 37. Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

I – encaminhar à Agetic, via SEI, o processo de solicitação do uso do Sistema e-Votação UFMS;

II – proceder ao deferimento ou o indeferimento das inscrições para o Processo de Consulta;

III - proceder ao sorteio da disposição dos nomes dos candidatos no painel de votação do Sistema e-Votação; e

IV - solicitar à Agetic a listagem dos votantes, constando o número da matrícula Siape, quando Servidor, e o número de RGA, quando estudante.

Art. 38. No processo a que se refere o inciso I do art. 37 deverá constar data e horário do evento, composto dos seguintes documentos:

I – resolução de constituição da Comissão Eleitoral;

II – resolução das normas do Processo de Consulta;

III – resolução das normas para composição da lista tríplice;

IV - lista dos candidatos, com as inscrições deferidas, na ordem em que devem ser configurados no painel de votação; e

V - lista de eleitores aptos a votar, separados por categoria (docente, técnico e estudante), informando nome completo seguido do número de matrícula Siape ou RGA, conforme o caso.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
14/03/2025
Nº 8503
Pg. 103

Art. 39. A homologação do Processo de Consulta deverá ser realizada em reunião extraordinária do Conselho da Faculdade de Artes, Letras e Comunicação.

Art. 40. Em nenhuma hipótese os termos destas Normas poderão ser modificados, até a conclusão do Processo de Consulta à Comunidade Universitária.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, no âmbito de sua competência.

Art. 42. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho da Faculdade de Artes, Letras e Comunicação, no prazo de um dia útil.

Parágrafo único. A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do Processo de Consulta.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO RODRIGUES PENHA,
Presidente.

NOTA MÁXIMA NO MEC
UFMS É 10!!!
sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Rodrigues Penha**, **Presidente de Conselho**, em 13/03/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5492016** e o código CRC **CA870FC3**.